

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**(Deputado OSSESIO SILVA)**

Dispõe sobre medidas de proteção e apoio a instituições de longa permanência para idosos durante a epidemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei se aplica às instituições de longa permanência que estejam em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso), para que o poder público forneça equipamentos de proteção individual e coletivos na forma das orientações de prevenção dos órgãos sanitários de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º As instituições definidas no art. 1º desta lei seguirão protocolos específicos elaborados pelas autoridades de saúde para o combate à epidemia de Covid-19, os quais deverão reproduzir, no que couber, os protocolos dos estabelecimentos de atenção à saúde.

Parágrafo único. O poder público fornecerá às instituições definidas no art. 1º desta lei que forem públicas ou filantrópicas os equipamentos de proteção individual e coletiva e os insumos necessários ao pleno cumprimento dos protocolos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de haver informações discordantes sobre a pandemia de Covid-19, desde o início um dado tem-se mantido inalterado: as maiores morbidade e mortalidade entre idosos, tão maiores quanto mais avançada for a faixa etária.

Um outro dado que vem-se consolidando é a necessidade de promover o distanciamento social. Pois bem, os idosos residentes nas instituições de longa permanência para idosos - ILPI estão duplamente vulneráveis, por sua idade avançada e pela impossibilidade de se isolar, por viverem em habitações coletivas e dependerem de cuidados prestados por cuidadores e outros profissionais. Somem-se a isso a frágil situação financeira das instituições filantrópicas (a maioria) e públicas e a escassez de equipamentos de proteção individual – EPI e insumos como álcool em gel e outros saneantes causada pela explosão na procura e o que se tem um resultado altamente preocupante.

Em tais situações, é natural que se recorra ao Estado para que garantir as condições necessárias de proteção aos cidadãos. O presente projeto de lei, uma vez aprovado, promoverá maior segurança tanto aos idosos internados nas ILPI quanto aos profissionais que lá trabalham, e é com convicção de seu mérito que o apresentamos aos nobres pares, razão de ser do presente instrumento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **OSSESIO SILVA**